



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2537

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto nº 039/2021, de 15 de Junho de 2021** - Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SLASQRHZRZBBKS6BMHVTTQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 039/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a confirmação do 1250º caso positivo, e o 41º óbito confirmado em decorrência do novo coronavírus no município de Riachão das Neves, e, a manutenção do cenário epidemiológico da Região Oeste da Bahia, com elevado do número de casos e a propagação das variantes do vírus quais sejam, a P1 e P2, e o esgotamento dos leitos de UTI e Clínicos no Hospital do Oeste - HO;

Considerando o esgotamento dos leitos de UTI-COVID no Hospital do Oeste, estando hoje com taxa de **ocupação média de 100% para Leitos de UTI**;

Considerando que o número de vacinas distribuídas pelo SUS ainda é insuficiente para a imunização da maior parte da população, razão pela qual o distanciamento social ainda se mostra eficaz na prevenção à doença,

Considerando que em decorrência da manutenção do quadro epidemiológico de transmissão da COVID-19 na Região Oeste da Bahia, foi editado o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.542 DE 14 DE JUNHO DE 2021**, que altera o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.504 DE 29 DE MAIO DE 2021**, e por conseguinte, prorroga as medidas restritivas ali contidas até 29 de junho de 2021,

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 15 de junho de 2021,

DECRETA:

Capítulo I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Este Decreto, recepciona integralmente as disposições do **DECRETO ESTADUAL Nº 20.542 DE 14 DE JUNHO DE 2021**, que altera o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.504 DE 29 DE MAIO DE 2021**, e por conseguinte, prorroga as medidas restritivas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, até 29 de junho de 2021.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições contidas nos Decretos anteriores que não sejam conflitantes com o presente instrumento.

Capítulo II
Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19

Título I
Da Aglomeração de Pessoas

Art. 2º - A partir da 00 (zero) hora do dia 15 de maio de 2021 até 29 de junho de 2021, fica suspensa, no âmbito do Município de Riachão das Neves, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, sejam de caráter cultural, comercial ou comemorativo, **com potencial de aglomeração pessoas, ainda que previamente autorizados e independentemente do número de participantes.**

§ 1º. Fica mantida a proibição no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico.

§ 2º. Os eventos fúnebres devem ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Saúde, que prestará todas as orientações necessárias para a realização da cerimônia, de modo a garantir medidas de combate a disseminação do coronavírus.

§ 3º. A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

§ 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

§ 5º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

Título II
Das Celebrações Religiosas

Art. 3º. A partir da 00 (zero) hora do dia 25 de maio de 2021 até 29 de junho de 2021, ficam autorizadas as celebrações religiosas de todos os credos, com a presença de público nos templos religiosos, **nos termos da nova redação do Decreto Estadual nº 20.504/2021, conferida pelo Decreto Estadual nº 20.542/2021,** desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Título III

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Da Suspensão das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino

Art. 4º - Ficam mantidas, durante a vigência deste Decreto, as disposições contidas no art. 4º do Decreto Municipal nº 036/2021, de 31 de Maio De 2021.

Título IV Do Comércio Em Geral

Seção I Das Atividades Suspensas

Art. 5º. Ficam mantidas, durante a vigência deste Decreto, as disposições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 036/2021, de 31 de Maio De 2021.

Seção II

Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral

Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **a partir da 00 (zero) hora do dia 30 de maio de 2021 até 29 de junho de 2021**, poderão funcionar observando os seguintes horários:

I – De segunda-feira a domingo, das 05:00horas às 20:00 horas;

II – Após as 20:00 horas, será permitida apenas o funcionamento de serviços de saúde e farmácias.

Art. 7º - As atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

I - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

II - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

III - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

IV – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

Art. 8º - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção III

Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.

Art. 7º - O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00 (zero) hora do dia 15 de junho de 2021 até 29 de**

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

junho de 2021, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – de 15 de junho às 18h do dia 18 de junho, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas, com atendimento ao público, e, das 20:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

II – das 18h do dia 18 de junho até as 05 h do dia 21 de junho, fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como restaurantes, bares e congêneres.

III – das 05h do dia 21 de junho até as 18 h do dia 23 de junho, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas, com atendimento ao público, e, das 20:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

IV – das 18h do dia 23 de junho até as 05 h do dia 28 de junho, fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como restaurantes, bares e congêneres.

V – das 05h do dia 28 de junho até as 18 h do dia 29 de junho, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas, com atendimento ao público, e, das 20:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

§ 1º - Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **no período de 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021 e das 18h do dia 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021.**

§ 2º - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

Seção IV

Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.

Art. 8º – A partir da 00 (zero) hora do dia **15 de junho até às 18h de 29 de junho de 2021**, os estabelecimentos comerciais onde funcionem bares, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos do gênero, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

Parágrafo único. Fica proibida, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período de 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021 e das 18h do dia 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021, estando sujeito o infrator as sanções cíveis e criminal, bem como apreensão da mercadoria.

Seção V

Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.

Art. 9º - O funcionamento dos salões de beleza, Barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia **30 de maio de 2021 até 29 de junho de 2021**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a domingo, horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Parágrafo único - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

Seção VI

Do Funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas.

Art. 10 - A partir da **00 (zero) hora do dia 15 de maio até às 05h de 29 de junho de 2021**, fica suspenso o funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas e demais estabelecimentos do gênero, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, **nos termos da nova redação do Decreto Estadual nº 20.504/2021, conferida pelo Decreto Estadual nº 20.542/2021.**

Seção VII

Da Feira Livre de Abastecimento

Art. 11 - Fica determinado, a partir da **00 (zero) hora do dia 15 de maio de 2021 até às 05h de 29 de junho de 2021**, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda-feira a sexta-feira, das **05h00min às 18h00min.**

§ 1º. Aos **sábados e domingos** haverá funcionamento das **05:00 horas as 12:00 horas.**

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

Título IV

Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção e do Cumprimento das Regras Sanitárias em Todo o Território do Município

Art. 12 – Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020.

Parágrafo único. A não utilização da máscara e o cumprimento das regras sanitárias relacionadas higienização das mãos, implicará aos infratores as seguintes sanções:

I - Aplicação de multa diária e por infração, cujo valor será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário, servidor ou colaborador sem máscaras, limitada ao máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020, para os responsáveis pelos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, devem fornecer, gratuitamente, máscaras aos seus funcionários, servidores e colaboradores, como também devem disponibilizar a seus funcionários e clientes para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

II – Além da multa prevista no inciso anterior, os casos em reincidência levará a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Título V

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Do Isolamento Social Responsável

Art. 13 - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.

Título VI

Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.

Art. 14 - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 20:00 horas às 05:00 horas, a partir da 00 (zero) hora do dia 15 de maio de 2021 até às 05h, de 29 de junho de 2021**, no âmbito do município de Riachão das Neves.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Título VII

Da Circulação de Veículos de Transporte de Passageiros e de Mercadorias

Art. 15 - A partir da 00 (zero) hora do dia 15 de junho de 2021, até às 5h, de 29 de junho de 2021, ficam estabelecidas as seguintes regras para circulação de transporte e mercadorias no Município de Riachão das Neves:

I - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 21 de junho de 2021, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 21 de junho de 2021, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e intramunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em todo território do Município de Riachão das Neves, até às 05h do dia 28 de junho de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 20.544/2021;

II – No período de 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021 e das 18h do dia 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021, fica proibida, no território do Município de Riachão das Neves, a entrada e a circulação de veículos transportando bebidas alcoólicas, o eventual descumprimento desta norma, implicará nas sanções administrativas, civis, e penais, incluindo a apreensão da mercadoria e aplicação de multa.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Título VIII
Da Proibição de Comercialização de Bebida Alcoólica.

Art. 16 – A partir das 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021 e das 18h do dia 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021, fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas no âmbito do Município, em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.504/2021, conforme redação do Decreto Estadual nº 20.542/2021.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, implicará na aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas, **incluindo multa, a revogação do alvará de funcionamento e a apreensão da bebida alcoólica.**

Título IX
Da Administração Municipal

Seção I
Disposições Gerais

Art. 17 – Fica suspenso, a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até, às 5h, de 29 de junho de 2021, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.

§1º. O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.

§2º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§3º. Os prédios públicos deverão permanecer de portas fechadas, enquanto vigorar o presente Decreto.

§ 4º. São considerados serviços públicos essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza pública e coleta de lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança exercido pelos próprios servidores municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Art. 18 – Havendo descumprimento do presente Decreto, por parte dos servidores, funcionários e colaboradores, municipais, fica determinado à respectiva Secretaria a tomada imediata das providências cabíveis e, conforme o vínculo estabelecido, o infrator poderá receber advertência, responder Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sofrer rescisão contratual e, no caso de função comissionada, ser exonerado.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 19 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 20 – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 22 - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas nos decretos anteriores que não estejam em contradição ao presente Decreto.

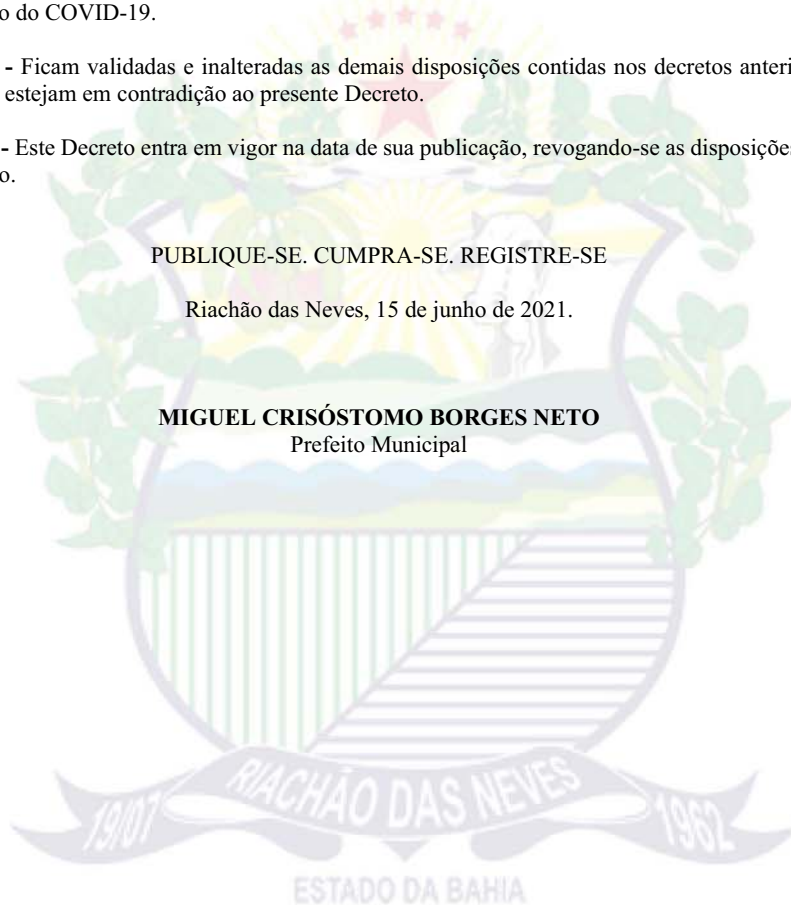
Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 15 de junho de 2021.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal



Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com